



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sexta-feira • 26 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2061

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decisão - Desclassificação – Tomada de Preço Nº 06/2020 Processo Adm. Nº 049/2020**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO - DESCLASSIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

ASSUNTO: DECISÃO - INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO nº 06/2020

PROCESSO ADM. Nº 049/2020

1 – BREVE HISTÓRICO.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, foi aberta sessão da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, visando a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de pavimentação de diversas vias urbanas do Município. Recursos MCIDADES, OP: 01068187-27, SICONV: 0517962019, conforme os termos do Edital.

O presente certame teve como empresas participantes:

WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI
TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI
SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETO LTDA
LAPTEK CONSTRUTORA LTDA-ME
LAPTEK CONSTRUTORA LTDA-ME
SAMPAIO E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA
ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME
EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA
DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI
LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI
FORTE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PRISMA CONSTRUTORA EIRELI
DSB CONSTRUÇÕES EIRELI
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Licitação analisou a documentação de todas as empresas participantes, declarando inabilitação de várias empresas, inclusive da Empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI.

A referida empresa foi inabilitada por não atender à exigência do item nº 18.3 do Edital, que prevê apresentação do CNAE – Código Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o Objeto licitado.

A empresa apresentou recurso administrativo em 17.06.2020 sob o argumento de que sua “inabilitação” deu-se por conta de equívoco, tendo mencionado que sua desclassificação ocorreu por conta de ter apresentado irresignação quanto a possibilidade de ser habilitada mesmo não tendo previsão expressa no seu CNAE de acordo com o objeto da licitação.

Eis o resumo do certame e as razões da empresa recorrente, passamos analisar os termos do recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso encontra-se no prazo, conforme os termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3 – DA ANÁLISE DE MÉRITO

O Edital do certame em apreço, é literário no tocante ao dever de as empresas participantes apresentarem, obrigatoriamente, prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratado. Sic:

“18.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante a apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

b – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.”

Verificou-se que a empresa Recorrente não possui no CNAE atividade econômica relacionada e compatível ao objeto da licitação, precisamente por não haver explicitado obras de urbanização (ruas, praças e etc).

Além disso, esta comissão realizou em data recente pesquisa junto ao Portal IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4211101&chave=4211101>) para averiguar se a recorrente, teria ao menos condições para atestar sua habilitação ainda que não houvesse previsão expressa no CNAE. O CNAE apresentado como possível, ou seja, 4211-1/01, não permite a urbanização conforme a seguir:

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4211101&chave=4211101>

Grupo:	42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
Classe:	42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias
Subclasse:	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos
- a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.)
- a construção e recuperação de pistas de aeroportos

Esta subclasse compreende também:

- a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos
- a instalação de barreiras acústicas
- a construção de praças de pedágio

Esta subclasse não compreende:

- a construção de terminais rodoviários e estações para trens e metropolitanos (4120-4/00)
- a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos (4211-1/02)
- a construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00)
- a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00)
- a construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (4223-5/00)
- a instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos (4329-1/04)
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00)
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00)

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Com referência ao outro Serviços de Engenharia, verificou-se que:

concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=7112000&chave=serviços%20de%20engenharia

Subclasse:	7112-0/00 Serviços de engenharia
------------	---

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de arquitetura (**7111-1/00**)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (**7119-7/03**)
- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (**7119-7/04**)
- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos (**7120-1/00**)
- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (**7210-0/00**)
- a execução de obras de construção (seção F)
- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)

Os argumentos apresentados em sede de recurso, afirmando que existe no CNAE construção de rodovia e ferrovias, em nada se compatibiliza ao Objeto licitado, conforme restou comprovado diante da pesquisa realizada ao Portal do IBGE.

Desta forma, conforme disposto no art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

Destarte, não acolho a irresignação do Recorrente, conforme razões acima mencionadas.

5 - DA CONCLUSÃO

Face o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso pelas razões acima apresentado, diante do desatendimento ao item 18.3, "b" do Edital da TP nº 06/2020, e nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 26 de junho de 2020.

GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Josilene Almeida Santos

Membro de Equipe de Apoio

Magnum Souza Almeida

Membro de Equipe de Apoio

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020